PROJETO DE LEI Nº 039/2026

Institui, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, o Agosto Dourado, como mês de conscientização, incentivo e promoção do aleitamento materno, estabelece diretrizes para uma estratégia permanente de apoio à amamentação e de valorização da Primeira Infância e dá outras providências.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste – MG, o Agosto Dourado, dedicado à conscientização, ao incentivo e à promoção do aleitamento materno, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Agosto Dourado tem como objetivos:

I – conscientizar a população sobre a importância do aleitamento materno para a saúde e o desenvolvimento integral da criança;

II – incentivar, proteger e apoiar a amamentação, reconhecendo seus benefícios para a saúde da criança e da mulher;

III – ampliar o acesso das gestantes, mães e famílias às informações e orientações sobre amamentação;

IV – fortalecer a rede de apoio às mulheres durante a gestação, o parto, o puerpério e o período de amamentação;

V – estimular a participação dos pais, familiares e cuidadores no apoio à mulher que amamenta;

VI – combater a desinformação, os preconceitos e as barreiras sociais e culturais relacionadas à amamentação;

VII – promover ambientes acolhedores e favoráveis à amamentação nos espaços públicos e privados;

VIII – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Educação na promoção e proteção da Primeira Infância;

IX – contribuir para a construção de uma cultura municipal de valorização do cuidado, da alimentação adequada e do desenvolvimento integral na Primeira Infância.

Art. 3º Durante o mês de agosto, poderão ser desenvolvidas ações de conscientização, mobilização e orientação, tais como:

I – realização de palestras, rodas de conversa, oficinas, encontros e atividades educativas sobre os benefícios e a importância do aleitamento materno;

II – promoção de campanhas informativas nos meios de comunicação, redes sociais e canais oficiais do Município;

III – realização de atividades de orientação e apoio às gestantes, puérperas e lactantes nas unidades de saúde;

IV – promoção de encontros com famílias, pais e cuidadores, incentivando a participação e o compartilhamento de responsabilidades no cuidado com a criança;

V – divulgação dos direitos das mulheres trabalhadoras relacionados à amamentação e à proteção da maternidade;

VI – realização de atividades educativas nas escolas e demais espaços comunitários;

VII – iluminação ou decoração de prédios e espaços públicos com a cor dourada, como forma de simbolizar a campanha;

VIII – incentivo à criação e valorização de espaços adequados e acolhedores para a amamentação nos equipamentos e serviços públicos.

Art. 4º As ações do Agosto Dourado deverão contemplar, de maneira especial, a Primeira Infância, mediante:

I – incentivo ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e à sua continuidade, juntamente com a alimentação complementar adequada, até os dois anos de idade ou mais;

II – orientação às gestantes e famílias sobre a importância do aleitamento materno desde o pré-natal;

III – fortalecimento das ações de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, com atenção especial aos primeiros mil dias de vida;

IV – promoção de ações de apoio à saúde física e emocional das mulheres durante o período de amamentação;

V – incentivo ao fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, bebê e família, respeitando as particularidades e condições de cada mulher e criança;

VI – orientação às famílias sobre a importância da alimentação adequada, dos cuidados responsivos e da criação de ambientes favoráveis ao desenvolvimento infantil.

Art. 5º O Agosto Dourado deverá integrar uma estratégia permanente de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Município, com o objetivo de transformar as práticas institucionais e sociais relacionadas ao cuidado materno-infantil e à proteção da Primeira Infância.

§ 1º A estratégia de implementação deverá contemplar:

I – incorporação de orientações sobre aleitamento materno nas ações regulares de acompanhamento das gestantes, puérperas, lactantes e crianças na rede municipal de saúde;

II – fortalecimento das práticas de acolhimento, escuta e orientação às mulheres durante o pré-natal, o puerpério e o período de amamentação;

III – promoção de ações permanentes de sensibilização e formação dos profissionais que atuam nas políticas de Saúde, Assistência Social e Educação, visando à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da rede de apoio à amamentação;

IV – desenvolvimento de ações de orientação e mobilização das famílias e da comunidade, incentivando a corresponsabilidade dos pais, familiares e cuidadores no apoio à amamentação;

V – incentivo à incorporação de práticas institucionais de acolhimento e apoio às mulheres que amamentam nos serviços e espaços públicos municipais;

VI – acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, por meio de registros, indicadores e identificação dos avanços e desafios relacionados à promoção do aleitamento materno.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão ser desenvolvidas de forma contínua, ao longo do ano, utilizando o mês de agosto como período de intensificação da mobilização e conscientização da sociedade.

§ 3º A estratégia deverá buscar a mudança gradual das práticas institucionais e sociais, consolidando uma cultura municipal de valorização da amamentação, do cuidado materno-infantil e da proteção integral à Primeira Infância.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social e Educação, bem como unidades de saúde, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 7º As iniciativas de promoção do aleitamento materno deverão respeitar a dignidade, a autonomia, as condições de saúde e as escolhas das mulheres, garantindo acolhimento, orientação qualificada e apoio, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste – MG, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer, no Município de São Sebastião do Oeste, as ações de conscientização, incentivo e promoção do aleitamento materno, por meio da instituição do Agosto Dourado no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A iniciativa tem como fundamento a Lei Federal nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que instituiu o mês de agosto como Mês do Aleitamento Materno, estabelecendo a intensificação de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância da amamentação.

O aleitamento materno constitui uma das principais estratégias de promoção da saúde e proteção da criança, contribuindo para seu crescimento e desenvolvimento saudável, além de proporcionar benefícios à saúde da mulher e fortalecer os vínculos afetivos entre mãe e bebê.

Entretanto, a amamentação não deve ser compreendida apenas como uma responsabilidade individual da mulher. Sua promoção e continuidade dependem também do apoio familiar, da orientação dos profissionais de saúde, do acolhimento nos serviços públicos e da construção de condições sociais e institucionais favoráveis.

Nesse contexto, torna-se fundamental fortalecer a rede de apoio às gestantes, puérperas e lactantes, garantindo acesso à informação, orientação qualificada e acompanhamento durante o pré-natal, o puerpério e todo o período de amamentação.

A proposta também estabelece uma relação direta com as políticas públicas voltadas à Primeira Infância, reconhecendo a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral da criança e a necessidade de ações articuladas entre Saúde, Assistência Social e Educação.

Destaca-se, ainda, o alinhamento com a Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que instituiu agosto como Mês da Primeira Infância, reforçando a importância da atenção integral às gestantes, às crianças de até seis anos de idade e às suas famílias, bem como

com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância.

Além da realização de atividades durante o mês de agosto, o presente Projeto de Lei estabelece uma estratégia permanente de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, buscando promover mudanças nas práticas institucionais e sociais relacionadas ao cuidado materno-infantil.

Essa estratégia contempla a incorporação de orientações nas ações regulares dos serviços públicos, a formação e sensibilização dos profissionais, o fortalecimento da rede de apoio às mulheres, a participação das famílias e o acompanhamento das ações desenvolvidas.

A intenção é superar a realização de campanhas pontuais e construir uma prática permanente de valorização da amamentação, promovendo mudanças na forma como as instituições, os profissionais, as famílias e a comunidade compreendem e apoiam esse processo.

A iniciativa está alinhada às diretrizes de transformação cultural voltadas à Primeira Infância, na medida em que estabelece uma finalidade, define ações a serem desenvolvidas e explicita a mudança pretendida nas práticas institucionais e sociais.

Assim, o Agosto Dourado poderá se consolidar como uma importante estratégia municipal de valorização da maternidade, fortalecimento dos vínculos familiares, promoção da saúde e proteção integral da criança desde o início da vida.

Diante da relevância social e da importância da matéria para a promoção da saúde e o desenvolvimento da Primeira Infância, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 17 de novembro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal